



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2022

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGEA MPDFT Nº 08191.043318/2022-19

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, COM O FIM DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A COOPERAÇÃO NO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, SISTEMAS E SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE – BI, PARA O PROJETO MAPA SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### PARTÍCIPES

##### MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, doravante denominado simplesmente MPDFT, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, com o fim de estabelecer mútua cooperação entre os participes,

##### SEDES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada simplesmente SEDES, inscrita no CNPJ sob o número 04.251.080/0001-09, com sede à SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515, Asa Norte, neste ato representada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, **ANA PAULA SOARES MARRA**, autorizada a firmar este acordo por intermédio do [Decreto distrital nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#).

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) MPDFT nº 08191.043318/2022-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente cooperação técnica tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre o MPDFT e a SEDES, visando estimular a transparência das informações e subsidiar os partícipes na tomada de decisão baseada em dados, além de fornecer ferramenta para acompanhamento dos indicadores oficiais no campo da política pública de assistência social no Distrito Federal.

Parágrafo único – O objetivo primordial deste acordo de cooperação é a cooperação no compartilhamento de informações, sistemas e soluções de *Business Intelligence* – BI, no âmbito e interesse das instituições signatárias, de acordo com as disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica firmado, de modo a:

- a) desenvolver e promover melhorias, de maneira colaborativa, nas soluções de BI;
- b) estabelecer um fluxo continuado de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações e inovações nos temas correlatos a *business intelligence, data mining, data discovery, big data* etc. que afetem a cada parte;
- c) oferecer apoio técnico-institucional mutuamente;
- d) permitir a colaboração de terceiros, respeitando processos licitatórios e contratos de cada parte, na consecução do OBJETO, observadas as questões de confidencialidade quando houver; e
- e) fomentar e fortalecer o relacionamento institucional, gerando aproximação entre o MPDFT, a SEDES e outras entidades que tenham por objetivo o benefício da sociedade do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As partes designarão comissão de acompanhamento formada por gestores e técnicos para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - As atividades a serem desenvolvidas em razão desta Cooperação deverão ser precedidas do Plano de Trabalho, conforme modelo apresentado, a ser elaborado em conjunto pelo MPDFT e a SEDES, que deverá conter o detalhamento do produto ou serviço, bem como os objetivos, o cronograma de metas e etapas, a duração e outros dados que as partes julguem necessários.

Parágrafo segundo - Para o desenvolvimento das atividades oriundas desta Cooperação não se fará necessário firmar Termo Aditivo, sendo bastante a existência do Plano de Trabalho respectivo, devidamente aprovado pelas partes convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

As Partes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas deste Acordo, e em especial o seguinte:

#### **I - COMPETE AO MPDFT:**

I - disponibilizar à **SEDES** acesso para consulta a painéis e análises a partir dos dados compartilhados, desde já com autorização para utilização também nas atividades ministeriais, nos limites de sua competência e capacidade;

II - zelar pelo sigilo dos dados obtidos a partir de bases de dados disponibilizadas pela **SEDES**, desde sua obtenção até seu armazenamento;

III - viabilizar treinamento à **SEDES** e acesso às funcionalidades para desenvolvimento de sua plataforma de BI, visando à colaboração efetiva de técnicos desse órgão.

#### **II – COMPETE À SEDES:**

I - disponibilizar ao MPDFT o conteúdo de bases de dados mantidos pela Secretaria, atinentes à execução do Acordo de Cooperação Técnica relacionado;

II - colaborar na execução das atividades definidas pelo Comitê Gestor para concretização dos objetivos do projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

Dada a complexidade técnica e a necessidade de avaliação conjunta das partes, as metas e resultados pretendidos serão definidos pelos integrantes do Comitê Gestor a ser criado após a assinatura do presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas, incluindo, dentre outras, aquisição de hardware, pagamento de diárias e custo de deslocamento e capacitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações sensíveis as quais as equipes técnicas tomem conhecimento, em decorrência dos dados coletados diretamente ou contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que por sua vez regula o acesso às informações do Distrito Federal, previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, que regulamentou o art. 42. da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Parágrafo primeiro – As partes desenvolverão mecanismos técnicos para viabilizar a troca de informações.

Parágrafo segundo – O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitadas os princípios da proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709/2018, com redação alterada pela Lei nº 13.853/2019.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes desta Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Cooperação é de até 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A renúncia ou rescisão desta Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as

Despacho referente ao procedimento com número 08191.071675/2021-88, disponível em <https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium>.

Assinado por MARLON ÁVILA FREITAS DE PAULA - API/PGJ em 06/09/2022.

partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniente de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao período máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **MPDFT** providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e à **SEDES**, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento, para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.

Pelo MPDFT

Pela SEDES

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça

**ANA PAULA SOARES MARRA**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr. 1689295-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 01/09/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG nº. 1398899 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=94321527](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94321527) código CRC= 1983E7DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187

00431-00010504/2022-36

Doc. SEI/GDF 94321527